



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 384/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, com sede na cidade de RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.725.024/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, com sede na Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810.021, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, representada pelo Sr. Rodrigo Andre Schanoski, inscrito no CPF sob nº ***.429.759-**, denominada CONTRATADA, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE CURSISTAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA PELA AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, PARA O ANO LETIVO DE 2026, conforme a tabela abaixo:

CURSO 1		Valor total
Área do conhecimento	Língua Portuguesa na Educação Infantil	R\$ 2.900,00
Tema	O ensino desenvolvendo no campo de experiência “Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação”: teoria e prática.	
Conteúdos abordados	✓ Organização do ensino contemplando a tríade: conteúdo, forma e destinatário; ✓ Linguagem oral. ✓ Ampliação do vocabulário; ✓ Sons da língua e sonoridade das palavras - Consciência fonológica; ✓ Gêneros discursivos;	
Professora	Profa. Ma. Rosane Faganello Zanon	
Data prevista	03/02/2026	
Carga horaria	8 horas	
Local de formação	Município de Ramilândia (CMEI)	
Objetivos da aprendizagem	✓ Compreender a organização do ensino contemplando a tríade: conteúdo, forma e destinatário/sujeito. ✓ Retomar as discussões e exemplificações referente a concepção de Educação Infantil em articulação com a sistematização e operacionalização do plano de trabalho docente.	



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

	✓ Compreender a literatura como pressuposto de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil à luz da Teoria Histórico-Cultural e da Pedagogia Histórico-Crítica. ✓ Conhecer os fundamentos que embasam a defesa do ensino de oralidade, leitura e escrita. ✓ Compreender os princípios para a aquisição da linguagem oral. ✓ Identificar como ocorre o processo de ensino da escrita na Educação Infantil.	
--	---	--

CURSO 2		Valor total
Área do conhecimento	Geografia	R\$ 2.900,00
Tema	Letramento racial e práticas de ensino	
Conteúdos abordados	- Aspectos históricos e legais da Cultura Afro-brasileira e Africana; - Brincadeiras e jogos populares e tradicionais de matrizes Afro-brasileira e Africana para educação infantil e ensino fundamental; - As músicas e as danças de matrizes Afro-brasileira e Africana, como trabalhar em sala de aula; - Livros infantis que retratam o tema e podem ser abordados desde a educação infantil ao ensino fundamental I. - As músicas e as danças de matriz indígena.	
Professora	Prof. Ms. Diego do Carmo	
Data prevista	04/02/2026	
Carga horaria	8 horas	
Local de formação	Município de Ramilândia (ESCOLA E CMEI)	
Objetivos da aprendizagem	✓ Valorizar e integrar a cultura africana em suas práticas pedagógicas, promovendo uma educação inclusiva e diversificada que respeite e celebre a rica herança cultural africana. ✓ Compreender a história e a influência da cultura africana na formação da sociedade brasileira e identificar e valorizar as contribuições africanas em diversas áreas, como arte, música, dança, brincadeiras e jogos. ✓ Sensibilizar acerca da rica diversidade cultural brasileira, desconstruir preconceitos e estereótipos, e fomentar uma educação de respeito e de valorização do pluralismo cultural.	



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

CURSO 3		Valor total
Área do conhecimento	Educação física na educação infantil	2.900,00
Tema	O ensino desenvolvendo no campo de experiência “Corpo, Gestos e Movimentos”: teoria e prática.	
Conteúdos abordados	• Organização do ensino contemplando a tríade: conteúdo, forma e destinatário/sujeito; • O corpo e o movimento; • Percepção corporal: imagem e esquema; • O resgate de brincadeiras e cantigas; • Noções espaciais; • Cuidado com o corpo; • Noções de direcionalidade, lateralidade, proximidade e interioridade. • Coordenação motora ampla desde o berçário ao infantil 5 anos.	
Professora	Profa. Ma. Rosane Faganello Zanon	
Data prevista	15/05/2026 (CMEI)	
Carga horaria	8 horas	
Local de formação	Município de Ramilândia	
Objetivos da aprendizagem	✓ Compreender a organização do ensino contemplando a tríade: conteúdo, forma e destinatário/sujeito; ✓ Retomar as discussões e exemplificações referente a concepção de Educação Infantil em articulação com a sistematização e operacionalização do plano de trabalho docente. ✓ Aprofundar a compreensão do trabalho pedagógico a ser realizado no campo de experiência Corpo, Gestos e Movimentos com destaque para o ensino dos conteúdos escolares a partir da mediação teoria e prática. ✓ Compreender o corpo e o movimento no contexto da Educação Infantil na Perspectiva da Teoria Histórico Cultural. ✓ Desenvolver práticas condizentes com a base teórica defendida na Proposta Pedagógica Curricular. ✓ Compreender a especificidade do ensino para cada período do desenvolvimento psíquico da criança, com plexificando o ensino dos conteúdos.	

CURSO 4		Valor total
Área do conhecimento	Língua Portuguesa na Educação Infantil	2.900,00



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

Tema	O ensino desenvolvendo no campo de experiência “Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação”: teoria e prática.
Conteúdos abordados	✓ Usos e funções da escrita; ✓ Sistema alfabético de representação da escrita e mecanismos de escrita; ✓ Ações diárias: destaque da palavra do dia para o Infantil IV e V. ✓ Suportes e materiais de leitura;
Professora	Profa. Ma. Rosane Faganello Zanon
Data prevista	23/05/2026
Carga horária	8 horas
Local de formação	Município de Ramilândia (CMEI)
Objetivos da aprendizagem	✓ Compreender a organização do ensino contemplando à tríade: conteúdo, forma e destinatário/sujeito. ✓ Retomar as discussões e exemplificações referente a concepção de Educação Infantil em articulação com a sistematização e operacionalização do plano de trabalho docente. ✓ Compreender a literatura como pressuposto de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil à luz da Teoria Histórico-Cultural e da Pedagogia Histórico-Crítica. ✓ Conhecer os fundamentos que embasam a defesa do ensino de oralidade, leitura e escrita. ✓ Compreender os princípios para a aquisição da linguagem oral. ✓ Identificar como ocorre o processo de ensino da escrita na Educação Infantil. 12 ✓ Compreender a função social da oralidade, leitura e da escrita na Educação Infantil.

CURSO 5		Valor total
Área do conhecimento	História	R\$ 2.900,00
Tema	Letramento racial e práticas de ensino	
Conteúdos abordados	• Origens e história do racismo; • Desigualdades raciais; • Racismo estrutural; • Reconhecimento da branquitude e privilégio branco; • Combate ao racismo; • Identidade racial;	



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

	- Vocabulário e análise crítica de atividades pedagógicas. - Questionar a perspectiva eurocêntrica na história ensinada nas escolas e abordar história e cultura afro-brasileira.	
Professora	Prof. Ms. Diego do Carmo	
Data prevista	24/06/2026	
Carga horaria	8 horas	
Local de formação	Município de Ramilândia (ESCOLA E CMEI)	
Objetivos da aprendizagem	✓ Valorizar e integrar a cultura africana em suas práticas pedagógicas, promovendo uma educação inclusiva e diversificada que respeite e celebre a rica herança cultural africana. ✓ Compreender a história e a influência da cultura africana na formação da sociedade brasileira e identificar e valorizar as contribuições africanas em diversas áreas, como arte, música, dança, brincadeiras e jogos. ✓ Sensibilizar acerca da rica diversidade cultural brasileira, desconstruir preconceitos e estereótipos, e fomentar uma educação de respeito e de valorização do pluralismo cultural.	

CURSO 6		Valor total
Área do conhecimento	História	R\$ 2.900,00
Tema	Os fundamentos do Letramento Racial	
Conteúdos abordados	- Reconhecimento da branquitude; - O entendimento do racismo como um problema atual; - A compreensão de que identidades raciais são aprendidas; - A apropriação de vocabulário racial; - A capacidade de interpretar códigos racializados.	
Professora	Prof. Ms. Diego do Carmo	
Data prevista	30/10/2026	
Carga horaria	8 horas	
Local de formação	Município de Ramilândia (ESCOLA E CMEI)	
Objetivos da aprendizagem	✓ Valorizar e integrar a cultura africana em suas práticas pedagógicas, promovendo uma educação inclusiva e diversificada que respeite e celebre a rica herança cultural africana.	



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

	✓ Compreender a história e a influência da cultura africana na formação da sociedade brasileira e identificar e valorizar as contribuições africanas em diversas áreas, como arte, música, dança, brincadeiras e jogos. ✓ Sensibilizar acerca da rica diversidade cultural brasileira, desconstruir preconceitos e estereótipos, e fomentar uma educação de respeito e de valorização do pluralismo cultural.	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do instrumento contratual terá início na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão integral do objeto, compreendendo a realização dos cursos de formação continuada previstos para o exercício de 2026.

2.2. Considerando que se trata de serviço prestado por execução conforme cronograma de datas previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, a vigência deverá abranger todo o período necessário à realização das capacitações programadas ao longo do ano de 2026, podendo ser fixada, por exemplo, até 31/12/2026, sem prejuízo de ajustes conforme o calendário escolar e a programação oficial do Município.

2.3. A prorrogação poderá ser admitida, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que devidamente motivada e formalizada pela Administração, observados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas situações em que houver necessidade de readequação do cronograma por motivos supervenientes, tais como alterações no calendário escolar, eventos imprevistos que impeçam a realização das formações nas datas inicialmente estabelecidas ou necessidade de conclusão de etapas remanescentes do objeto.

2.4. A eventual prorrogação não implicará alteração do objeto, devendo limitar-se ao prazo estritamente necessário para a sua completa execução, mantidas as condições inicialmente pactuadas, salvo justificativa técnica e administrativa devidamente registrada no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**., que permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentação fiscal e fatura devidamente atestada por servidor competente e atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

4.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.1. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

4.3. A nota fiscal de material deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.4. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

4.8. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA

DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oriundas da seguinte rubrica orçamentária:

06.00 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura

06.02 – Departamento de Ensino Fundamental

12.361.0001.2.016 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos – 103 – Educação 5%



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% sobre Impostos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0001.2.017 – Manutenção do Salário Educação

Fonte de Recursos – 107 – Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

06.03 – Departamento do Fundeb

12.361.0001.2.021 – Manutenção das Atividades do Fundeb – 30%

Fonte de Recursos – 102 – Fundeb 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

OBS: Conforme instrução normativa da RFB 1234/2012 e DECRETO Municipal Nº 3756/2023 publicado No Diário Oficial do Município 28/08/2023, é obrigatório retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas. As Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, deverão preencher o ANEXO IV e enviar a prefeitura. Demais situações de isenção, verificar no Decreto o anexo que se enquadrem e encaminhar para a Prefeitura – Setor Contabilidade.

Também deverão indicar, em suas notas fiscais, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, em conformidade com o disposto no artigo 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

CLÁUSULA SEXTA **DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 84 da Lei nº 14133/2021.

6.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

6.4.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato, ou servidor designado, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4. A fiscalização caberá o Sr. Francisco Azevedo Pinheiro, Fiscal de Contrato, nomeado pela Portaria Nº 4153/2024 do quadro de servidores como titular, lotado na Secretaria de Administração.

6.5. A gestora deste contrato será a Sra. Pamella Telles Rodrigues, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas saneadoras necessárias à sua imediata regularização.
- 7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta dias) após o recebimento do objeto;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de formação continuada conforme o objeto contratado, garantindo a realização dos cursos presenciais previstos para o exercício de 2026, com observância do cronograma, locais, carga horária e conteúdos programáticos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2. Disponibilizar formadores/palestrantes qualificados, com formação acadêmica e experiência compatíveis com as temáticas a serem desenvolvidas, assegurando domínio técnico-pedagógico e condução adequada das atividades.
- 8.3. Planejar e organizar cada ação formativa, apresentando previamente à fiscalização/gestão do contrato, quando solicitado, o plano de aula/roteiro metodológico, a ementa detalhada e a metodologia de trabalho a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

8.4. Ministrar os cursos com qualidade, adotando metodologias participativas e adequadas ao público-alvo, promovendo a articulação entre teoria e prática e a contextualização das abordagens à realidade da rede municipal de ensino.

8.5. Fornecer os materiais didáticos e de apoio necessários à execução das formações (digitais e/ou impressos), quando previstos, garantindo que sejam compatíveis com os conteúdos e objetivos propostos.

8.6. Emitir e entregar os certificados de participação aos profissionais que cumprirem os critérios definidos (frequência e participação), contendo, no mínimo: nome do participante, tema do curso, carga horária, data, local, identificação do ministrante e identificação da AMOP.

8.6. Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto à logística local (uso de espaços, horários, público-alvo, organização dos grupos), desde que compatíveis com o objeto contratado e comunicadas com antecedência razoável.

8.7. Manter comunicação formal e tempestiva com a CONTRATANTE, informando previamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma, a execução do serviço, a disponibilidade de ministrantes ou a qualidade do atendimento, apresentando solução substitutiva imediata quando necessário.

8.8. Arcar com as responsabilidades relativas à sua equipe e à execução do serviço, incluindo eventual substituição de ministrante por motivo justificado, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto e sem ônus adicional indevido à CONTRATANTE, salvo situações previamente pactuadas.

8.9. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas administrativas correlatas, mantendo a regularidade necessária durante a execução do objeto, quando exigível.

8.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como garantindo acesso aos registros necessários para comprovação da execução.

CLAUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

9.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

9.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Ramilândia;

9.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

9.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Ramilândia, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ramilândia/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

11.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

13.1. Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados.

13.1.1. Serão analisados somente os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição. conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14. 143/21.

13.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

13.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e PUBLICAÇÃO do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

16.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Matelândia/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ramilândia/Pr, 17 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF *.759.978-****

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ
Rodrigo Andre Schanoski
CPF *.429.759-****